



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 40/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 03/2013, de 27/03/2013, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2015.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MESTRADO ACADÊMICO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) têm, por objetivo, a promoção de práticas de intervenção social, por meio da interdisciplinaridade e da articulação de diferentes saberes com vista ao desenvolvimento social. Enseja, ainda, **a)** aprofundar relações dialógicas entre teoria e prática, contribuindo para o desenvolvimento de práticas socioculturais interdisciplinares que resultem em ações democráticas, cidadãs e de inserção social; **b)** estimular a produção de conhecimentos que favoreçam novas práticas sociais, promovendo ações inclusivas com respeito à diversidade; **c)** oportunizar a qualificação da discussão nos diferentes campos do saber, dialogando com agentes sociais, especialmente no que se refere às questões multiculturais/interculturais; **d)** promover articulações que possibilitem a formação de lideranças capazes de estimular a cooperação entre os diferentes atores sociais com vista à construção de novas práticas socioculturais; e, **e)** fomentar a realização de ações voltadas à ampliação da ética e da cidadania, articulando conhecimentos sociais, ambientais, culturais e do desenvolvimento humano.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 2º. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

I – Órgãos Deliberativos:

- a)** Conselho do Programa.
- b)** Colegiado do Programa.

II – Órgãos executores dos serviços administrativos:

- a)** Coordenação do Programa.
- b)** Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- c)** Secretaria do Programa

III – Corpo docente.

IV – Corpo discente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 3º. Integram o Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
- II** – O Coordenador de Pós-Graduação da Universidade de Cruz Alta.
- III** – O Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- IV** – Os docentes permanentes do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- V** – O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais.
- VI** – Um representante discente escolhido entre seus pares.
- VII** – Um representante da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
- VIII** – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- IX** – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- X** – Um representante do COREDE – Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí.

Artigo 4º. Ao Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social compete:

- I** – Estabelecer as diretrizes gerais do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- II** – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao PPG.
- III** – Apreciar e aprovar o relatório anual do PPG.
- IV** – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPG.
- V** – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do PPG.
- VI** – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do PPG para o período seguinte.
- VII** – Eleger, entre os membros do Conselho do PPG, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- VIII** – Analisar e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.
- IX** – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e ao Conselho Universitário.

Artigo 5º. As reuniões do Conselho do PPG Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social ocorrerão anualmente por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I** – Serão presididas pelo Coordenador do Programa.

II – Todos os integrantes do Conselho do Programa somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.

III – O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.

IV – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§1º. Para que as reuniões ocorram em primeira chamada, deverão ter a presença da maioria simples de seus membros, não havendo, ocorrerá em segunda chamada com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§2º. As reuniões do Conselho poderão ocorrer extraordinariamente por convocação do coordenador do programa ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 6º. O Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social será constituído por:

I – 05 (cinco) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho do PPG.

II – 01 (um) representante do corpo discente, escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos docentes integrantes do Colegiado será realizado pelo Conselho do PPG, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O Coordenador do PPG presidirá o Conselho e o Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social e neles terá voto de qualidade.

§3º. A duração dos mandatos dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e, dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudos, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 7º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado do PPG, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado do PPG.

II – Presidir os trabalhos nas sessões.

III – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

- IV** – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V** – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.
- VI** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais.
- VII** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado do PPG.
- VIII** – Nomear dentre os membros do Conselho do Curso, relatores para emitirem pareceres sobre matérias encaminhadas ao Conselho Universitário.
- IX** – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado, onde e quando necessário.

Artigo 8º. São atribuições do Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – Assessorar as atividades do Curso.
- II** – Fixar critérios para a aceitação de matrículas.
- III** – Construir e aprovar edital de seleção para novos discentes.
- IV** – Propor a inclusão ou exclusão de docentes e orientadores para credenciamento pelo Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- V** – Aprovar os programas das disciplinas, seminários, estudos individualizados e respectivos docentes responsáveis.
- VI** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
- VII** – Nomear a Banca Examinadora para Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dos discentes.
- VIII** – Homologar os resultados das bancas examinadoras.
- IX** – Implementar processo seletivo para distribuição de bolsas de estudo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa.
- X** – Apreciar anualmente o relatório de atividades do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- XI** – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do PPG.
- XII** – Elaborar propostas de orçamento a ser executado pelo Programa.
- XIII** – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos candidatos com a anuência do docente orientador.
- XIV** – Tratar de reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos de outros cursos e trancamento de matrículas.
- XV** – Avaliar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do Programa de acordo com as diretrizes da CAPES para a área.
- XVI** – Realizar o acompanhamento dos discentes para verificar o desempenho e evolução dos mesmos semestralmente, por meio de Formulário de Acompanhamento que deverá ser disponibilizado, organizado e arquivado pela Secretaria do Programa.
- XVII** – Emitir parecer acerca do credenciamento e reconhecimento de docentes.

XVIII – Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e, posteriormente, ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Conselho do Programa, de acordo com este Regimento e nomeados pela Reitoria. para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. O Coordenador do Programa subordinar-se-á à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§3º. O Colegiado do PPG deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º O Colegiado do PPG poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Coordenador do Curso ou por deliberação de 1/3 de seus membros.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – Dirigir e coordenar as atividades do PPG.

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do PPG.

III – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

IV – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.

V – Representar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social onde e quando for necessário.

VI – Praticar ou delegar atos de sua competência.

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do PPG aos órgãos competentes.

VIII – Promover a articulação das ações do PPG com os Centros de Ensino da Instituição.

Artigo 11. A Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será constituída por 03 (três) integrantes do Conselho, eleitos por este para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compete à Comissão estabelecer parcerias com o poder público e com a iniciativa privada para financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no PPG.

Artigo 12. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do PPG.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes.
- IV** – Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VI** – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VII** – Manter atualizado o inventário de equipamentos e material do PPG.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Acadêmica efetuar a matrícula segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do PPG.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 13. O corpo docente do programa é composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I** – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II** – Docentes Visitantes.
- III** – Docentes Colaboradores.

Artigo 14. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** – Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no programa.
- II** – Participem permanentemente de projetos de pesquisa do programa.
- III** – Orientem sistematicamente alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação.
- IV** – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a)** Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do programa, com concordância do Colegiado.

Artigo 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 16. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 17. São atribuições dos membros do corpo docente:

I – Ministrar aulas no Programa.

II – Orientar discentes.

III – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.

IV – Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

V – Produzir e publicar textos científicos.

VI – Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.

VII – Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação e de tese do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VIII – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.

IX – Orientar alunos de iniciação científica.

X – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.

XI – Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.

XII – Ser editor científico de periódico vinculado ao Programa.

Artigo 18. O processo de credenciamento do docente para atuação no Programa dar-se-á a cada dois anos, exceto nos caso de vacância ou necessidade de professor nas linhas de pesquisa do Mestrado.

§1º. O processo de credenciamento de novos docentes é conduzido pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, a partir de publicação de Edital específico e comunicado ao Conselho.

§2º. O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do PPG, a partir de solicitação da Coordenação, conforme as diretrizes da Área.

§3º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Art. 13 deste Regimento.

§4º. O credenciamento dos docentes permanentes do Programa dar-se-á bianualmente, em avaliação a ser realizada pelo colegiado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho do Curso.

§5º. O resultado da avaliação do credenciamento dos docentes permanentes do Programa será comunicado anualmente ao Conselho.

Artigo 19. São requisitos para o credenciamento do docente permanente:

I – Ser docente do quadro efetivo do Plano de Carreira da Instituição.

II – Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.

III – Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela UNICRUZ.

Artigo 20. Os docentes que já fazem parte do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I** – Ter Índice de Produção igual ou superior a 0,5, conforme critérios estabelecidos pela CAPES (ANEXO 1);
- II** – Ter ministrado disciplina no Programa.
- III** – Ter coordenado, ao menos, 01 (um) projeto de pesquisa, vinculado ao Programa.
- IV** – Ter orientado, pelo menos, 01 (um) aluno por ano em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.
- V** – Ter orientações concluídas em Programa *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos no Programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Artigo 21. Serão descredenciados os docentes permanentes do Programa:

- I** – Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II** – Que não atenderem os padrões mínimos previstos no Artigo 20, deste regimento.
- III** – Que não solicitarem seu recredenciamento.

§1º. Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

§2º. Os docentes que forem descredenciados passarão a categoria de colaboradores do Programa e poderão, no ano seguinte, solicitar o seu recredenciamento como Professores Permanentes do Programa, sendo excluído do corpo docente do Programa em caso de não atingir os critérios descritos no artigo 21 deste regimento.

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 22. A atividade de orientação dos membros do corpo docente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 23. São atribuições do professor orientador:

- I** – Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.
- II** – Participar da banca de defesa de projeto e presidir a banca de defesa do trabalho final.

III – Participar da banca de qualificação de dissertação, realizada até o décimo oitavo mês do curso, a qual deverá contar com um membro externo ao Programa, um membro interno, além do orientador.

IV – Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a qualificação da dissertação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data.

V – Solicitar à Coordenação do Programa, a nomeação de banca para a defesa do trabalho final de curso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

VI – A defesa final da dissertação deverá ocorrer até o vigésimo quarto mês do curso, sendo que a banca de avaliação deverá ser composta por um membro externo ao Programa, um membro interno, além do orientador.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES contabilizando-se também orientações em outros programas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 24. Serão admitidos no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, diplomados em Cursos de Graduação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o processo seletivo divulgado através de edital específico.

CAPÍTULO VIII DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 25. O ingresso no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social dar-se-á por meio de processo seletivo, ou por meio de pedido de transferência.

Artigo 26. O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção, tornando público informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Artigo 27. Poderão matricular-se no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, aprovados na seleção específica e discentes transferidos, oriundos de outros cursos de pós-graduação em áreas afins, devidamente credenciados.

§1º. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do PPG, observadas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de vagas.
- b) Candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.

§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do PPG, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no programa de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado do PPG análise e parecer final.

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos discentes que não realizaram o processo seletivo e que atendam aos critérios do Art. 27, sendo que isso não denota o ingresso regular no Programa e, nesta modalidade, os discentes podem cursar apenas as disciplinas eletivas.

Artigo 28. A rematrícula será realizada semestralmente.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS E DO REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 29. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de mestre será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a quinze horas-aula.

Artigo 30. Para obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da seguinte forma:

I – Disciplinas obrigatórias: 15 (quinze) créditos.

II – Disciplinas eletivas: 09 (nove) créditos.

III – Produção científica. Poderão ser conferidos créditos por trabalhos publicados que não componham o corpo da dissertação ou tese até um máximo de 08 (oito) créditos, obedecendo à seguinte pontuação, de acordo com o documento de área Interdisciplinar:

a) Publicação em periódico internacional A1 ou A2 e/ou capítulo ou obra equivalente: 04 créditos.

b) Publicação em periódico internacional B1 e/ou capítulo ou obra equivalente: 03 créditos.

c) Publicação em periódico Qualis B2 a B4 e/ou capítulo ou obra equivalente: 02 créditos.

d) Publicação em periódico Qualis B5 e/ou capítulo ou obra equivalente: 01 crédito.

Artigo 31. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

- I** – A (9,0 – 10,0) = Conceito Ótimo.
- II** – B (8,0 – 8,9) = Conceito Bom.
- III** – C (7,0 – 7,9) = Conceito Regular.
- IV** – D (6,0 – 6,9) = Conceito Insatisfatório.
- V** – FF = Falta de Frequência.

§1º. Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito “C”, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de cada disciplina.

§2º. É facultado ao aluno, dentro de setenta e duas horas, após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Artigo 32. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio PPG ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciados, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso das disciplinas terem sido cursadas no máximo há cinco anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes constarão no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento.

CAPÍTULO X DO REGIME DE ESTUDOS

Artigo 33. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e trabalho de conclusão.

§1º. Para cada discente admitido no Programa, será designado um Docente Orientador, responsável pela definição do plano de estudo do aluno, considerando a área de concentração do candidato e o tema previsto para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º. No caso do docente e discente entenderem ser necessário, poderá haver também um docente coorientador indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 34. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social será desenvolvido, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações, de, no máximo, 03 (três) meses cada, para a finalização do Curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 35. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Artigo 36. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Artigo 37. As disciplinas serão desenvolvidas nas quintas, sextas-feiras e sábados. As aulas serão semanais, porém em casos excepcionais, algumas disciplinas poderão ser ofertadas de forma concentrada.

Artigo 38. O plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

- I – Disciplinas a serem realizadas.
- II – Previsão de data para o exame de proficiência em língua espanhola ou inglesa.
- III – Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 39. Será excluído do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social discente nas seguintes condições:

- I – Que ao final do primeiro ano receber parecer desfavorável do seu orientador e, em segunda instância, do Colegiado, sobre o andamento de seu trabalho.
- II – Que não tiver, ao final de 02 (dois) anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do Curso.
- III – Que tiver sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 40. Para a obtenção do título de Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- II – Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ.

III – Obter aprovação em prova de proficiência em língua espanhola ou inglesa, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa, na Instituição ou em qualquer Instituição com cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

IV – Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso redigido em português seguindo as normas técnicas da ABNT.

V – Defender publicamente a Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso perante Banca Examinadora.

Artigo 41. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado seguindo a estrutura de uma dissertação.

Artigo 42. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, com as cópias finais do Trabalho de Conclusão, sugestão de Banca Examinadora e data provável de defesa.

Artigo 43. A Banca Examinadora para avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso será presidida pelo docente orientador, e será composta por no mínimo mais 02 (dois) doutores e 01 (um) suplente, sendo pelo menos um externo ao PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para compor a banca poderá ser convidado docente credenciado em outros Programas de Pós-Graduação da UNICRUZ ou de outras IES recomendadas pela CAPES.

Artigo 44. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado indicará substituto.

Artigo 45. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada no parecer individual emitido pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 46. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 47. Para fins de homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa da mesma.

Parágrafo único. A entrega do diploma fica condicionada à entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.



**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 48. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Colegiado do Curso e devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 49. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho do PPG em Práticas Socioculturais Interdisciplinares e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro
do ano de dois mil e quinze.

Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente
Conselho Universitário

Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação.
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral